

**ALTERA DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2008, QUE
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO
PLANO DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º ? O Art. 14, Capítulo IV ? Estrutura e Composição, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor, passa a ter a seguinte redação;

?Art. 14 ? O Conselho do Plano Diretor de Marechal Cândido Rondon apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 40 (quarenta) representantes, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes.

§ 1º ? A representação governamental Municipal se dará através de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 02 representantes da Secretaria de Coordenação e Planejamento;*
- II. 02 representantes da Secretaria de Fazenda;*
- III. 02 representantes da Secretaria de Agricultura e Política Ambiental;*
- IV. 02 representantes da Assessoria Jurídica;*
- V. 02 representantes da Secretaria de Viação e Serviços Públicos.*

§ 2º ? A representação governamental Estadual, Federal e Autárquica Municipal se dará através de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 02 representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE;*
- II. 02 representantes da COPEL;*
- III. 02 representantes da Polícia Militar;*
- IV. 02 representantes da EMATER;*
- V. 0s representantes do Corpo de Bombeiros.*

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei Complementar 002/2011, de 28/02/2011 ? Fls.02)

§ 3º ? A representação da sociedade civil organizada se dará através de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribuídos pela seguinte forma:

- I. 02 representantes da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Marechal Cândido Rondon (AREA);*
- II. 02 representantes da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon (ACIMACAR);*
- III. 02 representantes dos estabelecimentos de ensino superior da cidade;*
- IV. 04 representantes de organizações não governamentais e organizações da sociedade*

civil de interesse público.

§ 4º ? A representação territorial se dará através de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. 06 (seis) representantes da área urbana, escolhidos entre os bairros, e

II. 04 (quatro) representantes da área rural, escolhidos entre os distritos do município.

§ 5º ? Acaso as entidades referidas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não indiquem representantes, poderão ser buscados representantes em outras entidades, a critério do Poder Executivo municipal.?

*Art. 2º ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente, 22 de março de 2011.*